|  |
| --- |
| **TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR** |
| **Anexo 2 do Contrato de Concessão - Item 12.17.** *“O fator Q produzirá efeitos no reajuste tarifário a partir do final do primeiro ano de operação integral do aeroporto pela Concessionária, contado como o ano civil seguinte ao ano em que for encerrada a Fase I-A.”*   |  |  | | --- | --- | | **Aeroporto de Confins** | | | **Ano** | **Evento** | | Y | Término da Fase I-A | | Y + 1 | Início de aferição do fator Q para efeitos de reajuste tarifário. Padrões de serviço estabelecidos pelos níveis definidos no Apêndice C, exceto para os indicadores de disponibilidade de vagas de estacionamento e conforto e disponibilidade de assentos, que ainda não são aplicados. | | Y + 2 | Reajuste tarifário com 100% do fator Q, referente ao desempenho no ano Y+1 para todos os indicadores de serviços, exceto para os indicadores de disponibilidade de vagas de estacionamento e conforto e disponibilidade de assentos. | | Y + 3 | Reajuste tarifário com 100% do fator Q, referente ao desempenho no ano Y+2 para todos os indicadores de serviços, exceto para os indicadores de disponibilidade de vagas de estacionamento e conforto e disponibilidade de assentos. | | Y + 4 | Reajuste tarifário com 100% do fator Q, referente ao desempenho no ano Y+3 para todos os indicadores de serviços, inclusive disponibilidade de vagas de estacionamento e conforto e disponibilidade de assentos. |  |  |  | | --- | --- | | **Aeroporto de Galeão** | | | **Ano** | **Evento** | | Y | Término da Fase I-A | | Y + 1 | Início de aferição do fator Q para efeitos de reajuste tarifário. Padrões de serviço estabelecidos pelos níveis definidos no Apêndice C, exceto para o indicador de disponibilidade de vagas de estacionamento, que ainda não são aplicados. | | Y + 2 | Reajuste tarifário com 100% do fator Q, referente ao desempenho no ano Y+1 para todos os indicadores de serviços (exceto para o indicador de disponibilidade de vagas de estacionamento) | | Y + 3 | Reajuste tarifário com 100% do fator Q, referente ao desempenho no ano Y+2 para todos os indicadores de serviços (inclusive disponibilidade de vagas de estacionamento) | |
| **TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO** |
| **Anexo 2 do Contrato de Concessão - Item 12.17.** *“O fator Q produzirá efeitos no reajuste tarifário a partir do final do primeiro ano de operação integral do aeroporto pela Concessionária, contado como o ano civil seguinte ao ano em que for encerrada a Fase I-A.”*   |  |  | | --- | --- | | **Aeroporto de Confins** | | | **Ano** | **Evento** | | Y | Término da Fase I-A | | Y + 1 | Início de aferição do fator Q para efeitos de reajuste tarifário. Padrões de serviço estabelecidos pelos níveis definidos no Apêndice C, exceto para os indicadores de disponibilidade de vagas de estacionamento, conforto, disponibilidade de assentos, área para formação de filas para inspeção de segurança, equipamento apropriado para embarque e desembarque de Passageiros com Necessidades de Assistência Especial, pontes de embarque, posições de pátio e atendimento de pontes de embarque, que ainda não são aplicados. | | Y + 2 | Reajuste tarifário com 100% do fator Q, referente ao desempenho no ano Y+1 para todos os indicadores de serviços, exceto para os indicadores de disponibilidade de vagas de estacionamento, conforto, disponibilidade de assentos, área para formação de filas para inspeção de segurança, equipamento apropriado para embarque e desembarque de Passageiros com Necessidades de Assistência Especial, pontes de embarque, posições de pátio e atendimento de pontes de embarque, que ainda não são aplicados. | | Y + 3 | Reajuste tarifário com 100% do fator Q, referente ao desempenho no ano Y+2 para todos os indicadores de serviços, exceto para os indicadores de disponibilidade de vagas de estacionamento e conforto e disponibilidade de assentos. | | Y + 4 | Reajuste tarifário com 100% do fator Q, referente ao desempenho no ano Y+3 para todos os indicadores de serviços, inclusive disponibilidade de vagas de estacionamento e conforto e disponibilidade de assentos. |  |  |  | | --- | --- | | **Aeroporto de Galeão** | | | **Ano** | **Evento** | | Y | Término da Fase I-A | | Y + 1 | Início de aferição do fator Q para efeitos de reajuste tarifário. Padrões de serviço estabelecidos pelos níveis definidos no Apêndice C, exceto para os indicadores de disponibilidade de vagas de estacionamento, equipamento apropriado para embarque e desembarque de Passageiros com Necessidades de Assistência Especial, pontes de embarque, posições de pátio e atendimento de pontes de embarque, que ainda não são aplicados. | | Y + 2 | Reajuste tarifário com 100% do fator Q, referente ao desempenho no ano Y+1 para todos os indicadores de serviços, exceto para os indicadores de disponibilidade de vagas de estacionamento, equipamento apropriado para embarque e desembarque de Passageiros com Necessidades de Assistência Especial, pontes de embarque, posições de pátio e atendimento de pontes de embarque, que ainda não são aplicados. | | Y + 3 | Reajuste tarifário com 100% do fator Q, referente ao desempenho no ano Y+2 para todos os indicadores de serviços (inclusive disponibilidade de vagas de estacionamento). | |
| **JUSTIFICATIVA** |
| Conforme descrito acima, faz-se necessário excluir os elementos na aferição do fator Q para efeitos de reajuste tarifário que dependem diretamente da adequação da infraestrutura pela Concessionária contempladas na Fase I-B, uma vez que os padrões de serviço estabelecidos pelos níveis definidos no Apêndice C somente podem ser atendidos completamente quando as melhorias da infraestrutura contempladas na Fase I-B estiverem plenamente operacionais. |